



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 396
DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) no município de Riachuelo/SE, prorroga altera e acresce medidas ao Decreto nº 387, de 26 de março de 2020 e dá providências correlatas .

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, incisos VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nºs. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o acompanhamento contínuo e o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 396
DE 14 DE MAIO DE 2020**

à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Riachuelo;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO que a autonomia dos entes federativos é um direito constitucional, sendo que o governo municipal tem maior proximidade com a realidade local da população;

CONSIDERANDO que os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e já existem casos confirmados no âmbito do município de Riachuelo;

CONSIDERANDO por fim Recomendações publicadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe reforçando a necessidade de manutenção de isolamento social em Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Riachuelo.

Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 31 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 387, de 26 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 396
DE 14 DE MAIO DE 2020**

Art. 3º Fica alterado o "caput" do art. 3º do Decreto nº 387, de 26 de março de 2020, que passa a constar nos termos da seguinte redação:

"Art. 3º As atividades relativas ao setor industrial no Município de Riachuelo, poderá ser realizada desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:"

Antigo texto:

~~(Art. 3º As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, no Município de Riachuelo, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações)~~

Art. 4º - Fica alterado o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 387, de 26 de março de 2020, que passa a constar nos termos da seguinte redação:

"IV – fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras e sextas-feiras para funcionamento das repartições públicas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 396
DE 14 DE MAIO DE 2020**

ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim.”

Art. 5º Ficam vedadas as atividades relativas ao setor de construção civil no âmbito do município de Riachuelo, com exceção das obras e serviços públicos municipais, estritamente essenciais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, drenagem, limpeza de canais, abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como a construção, a reforma e a manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais como, unidade de saúde e escolas.

§1º As atividades relativas ao setor de construção civil e serviços públicos que estão excepcionadas no caput somente serão permitidas mediante apresentação detalhada comprovando sua essencialidade da atividade/serviço, a ser realizado no âmbito municipal.

§2º A continuidade de obras e serviços públicos essenciais exigirá do prestador as seguintes medidas:

I – impedir aglomeração e assegurar uma distância mínima de 2m (dois metros) entre trabalhadores;

II – assegurar o fornecimento e o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual previsto em Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 396
DE 14 DE MAIO DE 2020**

III – promover a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientação quanto a medidas de prevenção.

Art. 6º Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, ficam autorizados a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 14 de maio de 2020.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 396
DE 14 DE MAIO DE 2020


Flavio Silva dos Santos

Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo